

**ATA N.º 08/16**  
**PROCESSO N.º 1125-09.00/16-0**  
**CONVITE N.º 07/2016**

Aos oito dias do mês de julho do ano de 2016, às 10 horas, na sala da CPLIC, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, 18.º andar, nesta Capital, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de proceder à abertura do Convite n.º 07/2016, que trata da contratação de serviço de engenharia, com fornecimento de materiais, para execução de manutenção predial parcial nas Promotorias de Justiça de Capão da Canoa, situadas na Rua João Cristiano Schiffer, n.º 546, em Capão da Canoa, RS, conforme especificações constantes do Anexo I do Convite. Fez-se presente o Engenheiro Civil Adilson Ruano Machado, servidor lotado na Divisão de Arquitetura e Engenharia. Apresentou a documentação e proposta, em tempo hábil, a empresa convidada ALFA SUL ENGENHARIA LTDA. (EPP). A empresa PORTOTEC CONSTRUTORA LTDA. manifestou interesse, no prazo legal, na qualidade de não convidada em participar da licitação apresentando a documentação exigida no subitem 5.3 do Convite e respectiva proposta. A seguir, foram consultados o CADIN e o CFIL, nada constando contra as licitantes. Embora presentes apenas dois interessados, a Comissão, à unanimidade de seus membros, resolve proceder à abertura do convite: *a uma*, porque se trata de repetição do convite; *a duas*, porque foram convidadas trinta e seis (36) empresas do ramo pertinente ao objeto (fls. 48, 100 a 109) e outras catorze (14) interessadas tenham manifestado interesse acessando nosso *site* na internet (fl. 110); *a três*, porque a orientação do Tribunal de Contas do Estado, conforme consta do Parecer Coletivo n.º 05/93, conclui “*que nada impede o prosseguimento da licitação na modalidade carta-convite quando não ocorrer o número mínimo de três licitantes, desde que tenham sido expedidos no mínimo três convites, nos exatos termos previstos na lei e desde que a ausência dos convidados seja justificada consoante as causas previamente estabelecidas no parágrafo 7.º do art. 22 da Lei n.º 8.666/93*”; *a quatro*, porque se de trinta e seis (36) empresas que receberam o Convite disponibilizado pela Administração, apenas duas se fizeram presentes com proposta, resta evidente o *manifesto desinteresse*, como previsto no § 7.º do art. 22 da Lei n.º 8.666/93, o que até dispensaria a repetição do convite; *a cinco*, porque também não fica ferido o princípio da competitividade, consoante já reconheceu o Pleno do Tribunal de Contas do Estado, no julgamento do Processo n.º 003101-02.00/98-3, *verbis*: “... *se presente apenas um licitante, prossegue-se no certame, com observância ao princípio da competitividade das propostas, vendo-se que o proponente, por não saber e nem poder prever a presença ou não de terceiros, obrigar-se-á, dentro do sigilo da proposta, a propor um preço vantajoso, para prevenir-se da concorrência*” (Recurso de Embargos, julgado em 14-07-1999, publicado em 12-08-1999, Boletim 454/1999. Assim, passou-se a abertura do envelope de n.º 01, sendo a documentação submetida à análise e rubrica dos presentes. Ato contínuo, após parecer da Divisão de Arquitetura e Engenharia da Administração, a Comissão procedeu às diligências necessárias e à conferência das certidões fiscais via internet, decidindo, à unanimidade, **habilitar** as licitantes ALFA SUL ENGENHARIA LTDA. e PORTOTEC CONSTRUTORA LTDA., por terem atendido a todos os requisitos do convite. Tendo em vista a renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao prazo de recurso do julgamento da habilitação, prosseguiu-se com a abertura dos envelopes de n.º 2, cujas propostas foram analisadas e rubricadas pelos presentes. Foi constatado que o preço ofertado pela empresa PORTOTEC CONSTRUTORA LTDA., apresentou valor global acima do valor orçado pela Administração, fato que desclassifica sua proposta. Ato contínuo, o servidor da Divisão de Arquitetura e Engenharia da Administração procedeu à análise da proposta da empresa Alfa Sul Engenharia Ltda., tendo atestado estar conforme com o objeto licitado. Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitações, à unanimidade de seus membros, decidiu: **(a) desclassificar** a proposta da licitante PORTOTEC CONSTRUTORA LTDA., porque o preço global ofertado de R\$ 63.332,24, se apresenta excessivo frente ao valor orçado pela administração que apresenta um valor global máximo de R\$ 52.782,31, conforme item 8 do Convite; **(b) classificar** a proposta de **ALFA SUL ENGENHARIA LTDA.**, por atender aos requisitos objetivos estabelecidos no Convite e, **julgá-la vencedora, no valor global de R\$ 48.990,49 (quarenta e oito mil, novecentos e**

noventa reais e quarenta e nove centavos), sendo R\$ 38.142,67 (trinta e oito mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos) de material e R\$ 10.847,82 (dez mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos) relativos a mão-de-obra. A licitante informou que optará pela caução em dinheiro como modalidade de garantia do art. 56, § 1.º, da Lei 8.666/93. Cópia desta ata será disponibilizada no [site http://www.mp.rs.gov.br/licitacao](http://www.mp.rs.gov.br/licitacao). Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Porto Alegre, 08 de julho de 2016.

*Luís Antônio Benites Michel,*  
Presidente.

*Paulo Pandolfo,*  
Membro.

*Leila Denise Bottega Ruschel,*  
Membro.

*Adilson Ruano Machado,*  
Divisão de Arquitetura e Engenharia.